

LEI Nº 3491 /11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Altera Lei nº 2.486-A, que dispõe sobre o Serviço de Moto-Taxi e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art 4º da Lei nº 2.486-A, de 05 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração.

"Art. 4º - O número de moto-taxi fica acrescido de mais 11 (onze) veículos, passando para 77 (setenta e sete) veículos (motocicletas)".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
LUIZ EDUARDO PITLUGA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

  
PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Governo, Administração e Finanças

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio  
PROTOCOLO

Recebida: 04/01/2012

Registro n.º: 005/12

Ao Plenário Em 1/1/12 

Registro nº 12 / 11  
em 07 / 12 